



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

**Subsecretaria da Administração Central de Licitações
Assessoria da Procuradoria Setorial Especializada**

INFORMAÇÃO Nº 2399/2024 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 25 de novembro de 2024

Assunto: Recurso PE nº 0576/2024
Processo Administrativo: 24/1900-0039882-1

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI ao Pregão Eletrônico nº 0576/CELIC/2024, que tem por objeto a aquisição de bens da família: equipamentos/materiais/acessórios para projeção/vídeo/foto/som.

A recorrente se insurge contra a decisão que classificou a empresa a COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI no certame. Entende que o produto ofertado pela recorrida não atende às especificações técnicas exigidas no edital de regência deste certame.

Foram apresentadas contrarrazões pela recorrida.

É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
(...)
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Passamos, assim, à análise do mérito do Recurso Administrativo.

Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>





Por recair em aspectos técnicos da proposta, as razões recursais foram encaminhadas para análise da equipe técnica competente, que se manifestou através da informação de fl. 581, no seguinte sentido:

INFORMAÇÃO DICAT- DPLAN/CELIC Nº 0476/2024

Trata-se resposta ao recurso administrativo no âmbito do Pregão Eletrônico nº **0576/2024**, cujo objeto é a aquisição do item **0295.0002.010030 - CAIXA DE SOM - ATIVA E BIDIRECIONAL MÍNIMA DE 1000W**, conforme fls. 570-571.

Entretanto, apesar da análise por parte da Equipe Técnica da **SE - SUEPRO**, órgão técnico responsável pela aprovação da proposta do item, à fl. 579, esta **DICAT** se manifesta no sentido da procedibilidade do recurso administrativo impetrado pela empresa **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI**.

O presente posicionamento decorre da análise da documentação anexada pelo licitante vencedor **COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**, em sede de pregão, em que informa que o transdutor de alta frequência diverge do exigido em especificação técnica do item **0295.0002.010030**, que é de 1,4 OU 1,5 POLEGADAS, enquanto o ofertado é de 1" com bobina de 1,75".

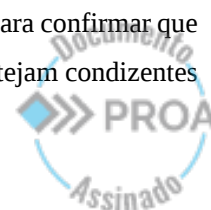
Conforme citado na informação, o órgão demandante (fl. 579) informou que *em contato com a empresa vencedora do certame, a mesma indicou o cumprimento daquilo apontado no edital, conforme indicado nos anexos.*

Analisando a documentação, verificamos que o edital é claro ao exigir na especificação complementar “TRANSDUTOR DE BAIXA FREQUÊNCIA (LF) DE 12 POLEGADAS E TRANSDUTOR DE ALTA FREQUÊNCIA (HF) DE 1,4 OU 1,5 POLEGADAS”.

Entretanto, a ficha técnica da recorrida demonstra um quantitativo diverso do solicitado em edital. Vejamos:

TRANSDUTORES
Transdutor de Baixas Frequências 15" (381mm) / Bobina de 4"
Transdutor de Altas Frequências 1" (34mm) / Bobina de 1,75" (Diafragma de Titânio)
Tipo de Bobinas

Embora o órgão demandante tenha informado que contactou a empresa para confirmar que cumpria o disposto no instrumento convocatório, é preciso que tais afirmações estejam condizentes com as documentações anexadas no certame.





Oportuno ressaltar que o edital faz lei entre as partes envolvidas no certame, as quais se vinculam às disposições previamente impostas, sendo tema pacífico na doutrina. Citamos a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.

Logo, não há como aceitar documentos que se desvinculem do estipulado no expediente, sob pena de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em tela, a recorrida não comprovou documentalmente que possui produto compatível com o termo de referência, tendo sido a informação confirmada pela equipe técnica. Desta forma, entendemos que a licitante deverá ser desclassificada do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos que o recurso apresentado AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI seja CONHECIDO, e no mérito **DEFERIDO**, no sentido de desclassificar a recorrida COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI. no certame.

Contudo, à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica

De acordo.

À Coordenadoria Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Chefe de Divisão de Assessoramento da Procuradoria Setorial junto a CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, pg. 285.
Av. Borges de Medeiros, 1501 – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br/inicial>





24190000398821

Nome do documento: info 2399 AB - recurso PE 0576-2024 - PROA - 241900-0039882-1 - tecnico.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Anna Carolina Bandeira Barreto	SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668	25/11/2024 16:09:51
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	27/11/2024 11:54:20
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	02/12/2024 10:30:08

